



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 969, de 25 de agosto de 1.982.

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, autorizada a contratar os serviços da CONSTRUTORA SAPUCAIA LTDA - CGC 27.460.690-0001-18/Inscrição Estadual 080.754.29-6 com sede à Rua Tomé de Souza 1.029 - Baixo Guandú - Para execução de calçamentos no Bairro Boa Vista.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto a UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO S/A a ser pago em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 289.750,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dará a UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, empresa financiadora em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município de Matipó ou da Cota do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) em valor idêntico a totalidade do débito do financiamento contraído. (continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação)

Artigo 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará a favor da UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições competentes os valores das prestações referidas no Artigo 2º, até o limite de Cr\$ 5.215.500,00 (cinco milhões, duzentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

Artigo 6º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas repartições do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 25 de agosto de 1. 82.

JOSÉ MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Barão Agostinho Magalhães